

OFÍCIO Nº 120/2019/GAB/NOVOJARDIM

Ao Senhor Delegado da Receita Federal,
Jose Marcio Bittes
Delegacia da Receita Federal em Palmas TO
Endereço: 202 Norte, Conjunto 03, Lotes 05 e 06, Avenida LO - 04
CEP.: 77.006-218

Assunto: Informação VTN – Instrução Normativa RFB Nº 1.877/2019.

Senhor Delegado,

Considerando o cumprimento ao disposto na **Instrução Normativa da Receita Federal RFB nº 1.877**, de 14 de março de 2019.

Considerando o município de Novo Jardim TO deve cumprir os requisitos com Receita Federal – Convênio ITR através Instrução Normativa (IN) 1.640/2016.

Considerando o prazo para sugerir o Valor da Terra Nua – VTN a Receita Federal de acordo com a Instrução Normativa nº 1.877, datada de 14/03/2019.

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 14, § 1º, a renúncia de receitas.

O Município de Novo Jardim em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1877, de 14 de Março de 2019, disciplina no Art. 2º e Art. 3º a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal (RFB), especialmente no que se refere ao conceito de VTN e o levantamento de preço de terras, para o ano 2019;

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:
I - aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais; e

II - uso da terra: utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.

Art. 3º As terras, consideradas suas respectivas condições de manejo, deverão ser enquadradas segundo as seguintes aptidões agrícolas:

I - lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II - lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III - lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

V - silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

VI - preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Considerando os valores de referência foram extraídos do LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN), emitido pelo Engenheiro Agrônomo - Donys Rodrigues de Almeida - CREA/TO: 2410770398-TO.

Nesse sentido os valores sugeridos do VTN – Valor da Terra Nua a Receita Federal do Brasil pelo o Município de Novo Jardim TO na conformidade da IN 1877/2019 são:

ANO	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2019	R\$ 10.822,32	R\$ 5.612,51	R\$ 3.258,45	R\$ 2.278,67	R\$ 1.861,72	R\$ 1.893,56

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e consideração na contribuição da eficiência da Gestão Pública.

Prefeitura Municipal de Novo Jardim - TO, 28 de Junho de 2019.


ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO
Prefeito Municipal



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-TO

ART OBRA / SERVIÇO
Nº TO20190201871

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

INICIAL

1. Responsável Técnico

DONYS RODRIGUES DE ALMEIDA

Título profissional: ENGENHEIRO AGRONOMO

RNP: 2410770398

Registro: 2410770398TO

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Jardim

AVENIDA Av. Tancredo Neves, s/n - Centro, Novo Jardim

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: NOVO JARDIM

UF: TO

CPF/CNPJ: 33.265.943/0001-03

Nº: SN

Contrato: 005

Celebrado em: 08/06/2019

CEP: 77318000

Valor: R\$ 3.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

FAZENDA Rod. TO-040, Novo Jardim sentido Dianópolis, km 8

Nº: SN

Complemento: Margem esquerda, Estrada vicinal km 4

Bairro: Zona Rural

Cidade: NOVO JARDIM

UF: TO

CEP: 77318000

Data de início: 08/06/2019

Previsão de término: 30/06/2019

Coordenadas Geográficas: 0,0

Finalidade: Rural

Código: Não especificado

Proprietário: Prefeitura Municipal de Novo Jardim

CPF/CNPJ: 33.265.943/0001-03

4. Atividade Técnica

4 - CONSULTORIA

21 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRICULTURA -> BIODIVERSIDADE, BIOMAS E ECOSSISTEMAS -> CLASSIFICAÇÃO -> #0450 - ECOSSISTEMAS TERRESTRES

Quantidade

Unidade

1,0000

ha

21 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRICULTURA -> #4120 - IMÓVEL RURAL

1,0000

ha

21 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - MEIO AMBIENTE -> MEIO AMBIENTE -> #2595 - CARACTERIZAÇÃO DO MEIO FÍSICO

1,0000

ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Laudo Técnico de Avaliação para referenciais de preço do Valor da Terra Nua - VTN.

6. Declarações

- Clausula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-TO, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

DONYS RODRIGUES DE ALMEIDA - CPF: 919.476.421-30

Local

data

Prefeitura Municipal de Novo Jardim - CNPJ: 33.265.943/0001-03

9. Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-to.org.br.
- * A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 85,96

Registrada em: 27/06/2019

Valor pago: R\$ 85,96

Nosso Número: 9979424005

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://aitac.crea-to.org.br/publico/>, com a chave: BC9Yx
Impresso em: 28/06/2019 às 09:39:15 por: ip: 186.211.165.129

www.crea-to.org.br
Tel: (63) 3219-9800

crea@crea-to.com.br
Fax: (63) 3219-9801

CREA-TO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins



**LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA
(VTN)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM (TO)**

JULHO/2019

SUMÁRIO

1 REQUERENTE	01
2 RESPONSÁVEL TÉCNICO	01
3 OBJETIVO DA AVALIAÇÃO	01
4 CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIANDO	02
5 METODOLOGIA.....	09
6 AVALIAÇÃO	09
7 CONCLUSÃO	10
8 ENCERRAMENTO	10

1. REQUERENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Novo Jardim/TO
Município: Novo Jardim/TO Estado: Tocantins CEP: 77.318-000
CNPJ: ***
E-mail: **
Fone: (63) 3696 - 1182

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Dony's Rodrigues de Almeida
Endereço: Rua Jaime Pontes, 38
Bairro : Centro
E-mail: donys_dno@hotmail.com
Município: Dianópolis/TO
Estado : Tocantins
CEP : 77300-000
Título: Engenheiro Agrônomo
CREA/TO: 2410770398-TO
Fone: (63) 992121953

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Esta avaliação, realizada de acordo com a NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), tem como objetivo a determinação do atual valor de mercado da terra nua no Município de Novo Jardim (TO) para fins cadastrais e tributários visando atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

4. CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIANDO

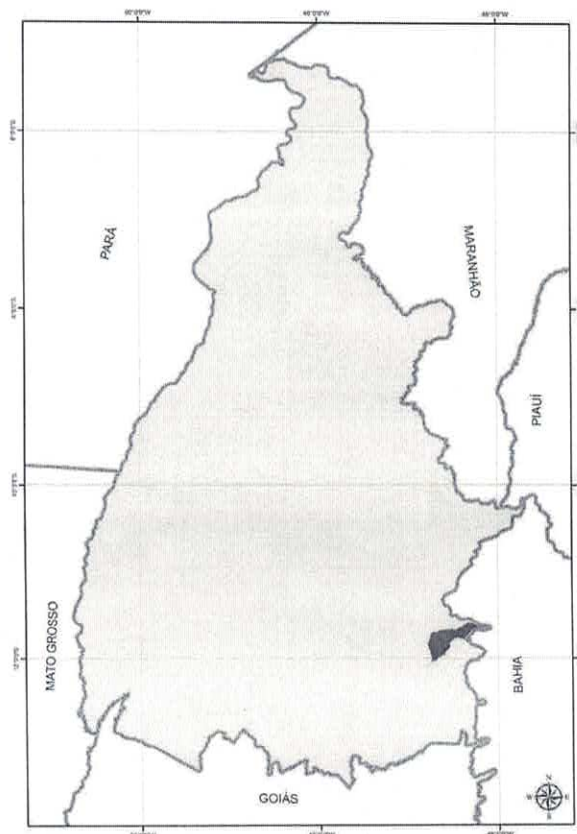
O Município de Novo Jardim possui uma população de 2.457 habitantes, segundo o censo do IBGE/2010, está situado na Região Sudeste do Estado do Tocantins, numa distância de 385 km da Capital Palmas, possuindo uma extensão territorial de 1.309,665 km², com densidade demográfica de 1,88 hab/km².

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN)

Área Territorial Total, Altitude e Coordenadas Geográficas

Área (km²)	Altitude Média da Sede Municipal (m)	Bioma	Coordenadas Geográficas da Sede Municipal	
			Latitude S	Longitude O
1.309,665	652	Cerrado	-11°49'26"	46°37'42"

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO

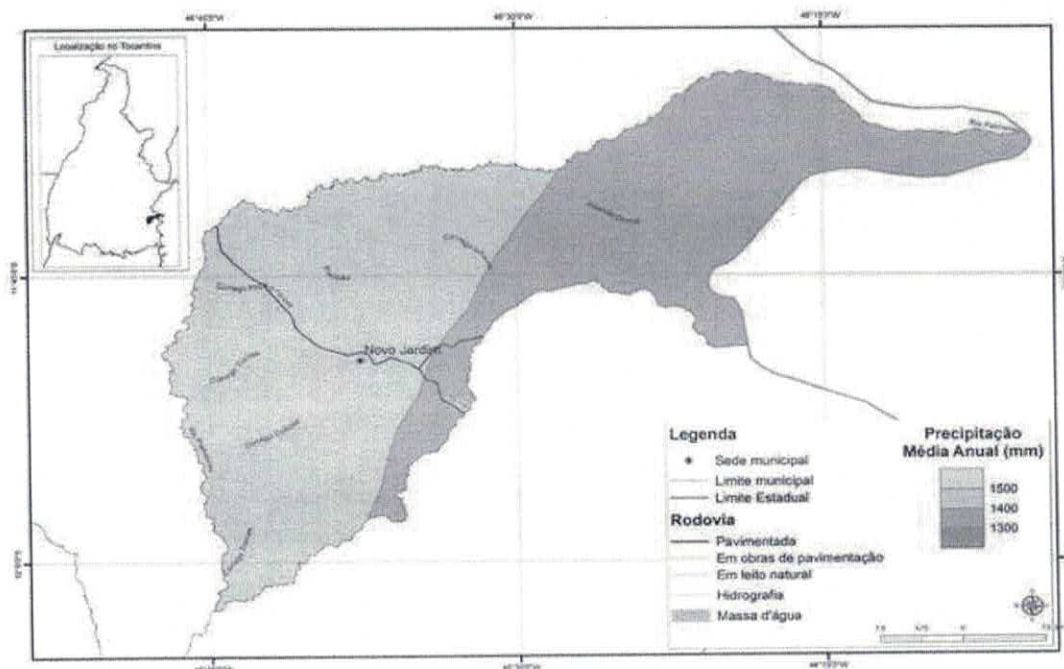


Meridiano Referência: 54° W. Gr. | Paralelo de Referência: 0°

Fonte: Diretoria de Pesquisa e Informações Estatísticas. Base de Dados Geográficos do Tocantins - atualização 2012. Palmas, SEPLAN/DPIE, janeiro/2012. CD-ROM. (Atualização de arquivos em escala 1:1.000.000 da Base de Dados Geográficos do Tocantins). Organizado por Rodrigo Sabino Teixeira Borges e Paulo Augusto Barros de Sousa.

O clima é tropical. Chove muito mais no verão que no inverno. A classificação do clima é Aw de acordo com a Köppen e Geiger. 24.9 °C é a temperatura média em Novo Jardim. 1672 mm é o valor da pluviosidade média anual. 3 mm é a precipitação do mês Julho, que é o mês mais seco. Com uma média de 293 mm o mês de Janeiro é o mês de maior precipitação.

PRECIPITAÇÃO MÉDIA ANUAL



SISTEMA DE REFERÊNCIA: SAD-69 | PROJEÇÃO POLICÔNICA
Meridiano Referência: 54° W. Gr. | Paralelo de Referência: 0°

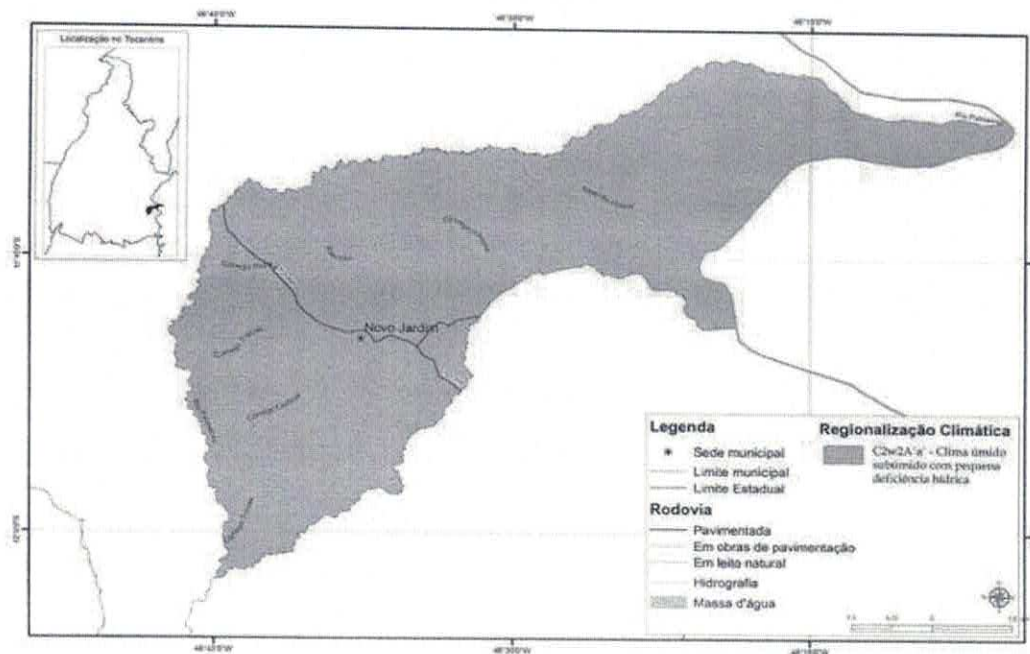
Fonte: Diretoria de Pesquisa e Informações Estatísticas. Base de Dados Geográficos do Tocantins - atualização 2012. Palmas, SEPLAN/DPIE, janeiro/2012. CD-ROM. (Atualização de arquivos em escala 1:1.000.000 da Base de Dados Geográficos do Tocantins). Organizado por Rodrigo Sabino Teixeira Borges e Paulo Augusto Barros de Sousa.

A temperatura média do mês de Setembro, o mês mais quente do ano, é de 26.3 °C. A temperatura média em Junho, é de 23.7 °C. Durante o ano é a temperatura média mais baixa.

O mês mais seco tem uma diferença de precipitação 290 mm em relação ao mês mais chuvoso. As temperaturas médias variam 2.6 °C durante o ano.

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN)

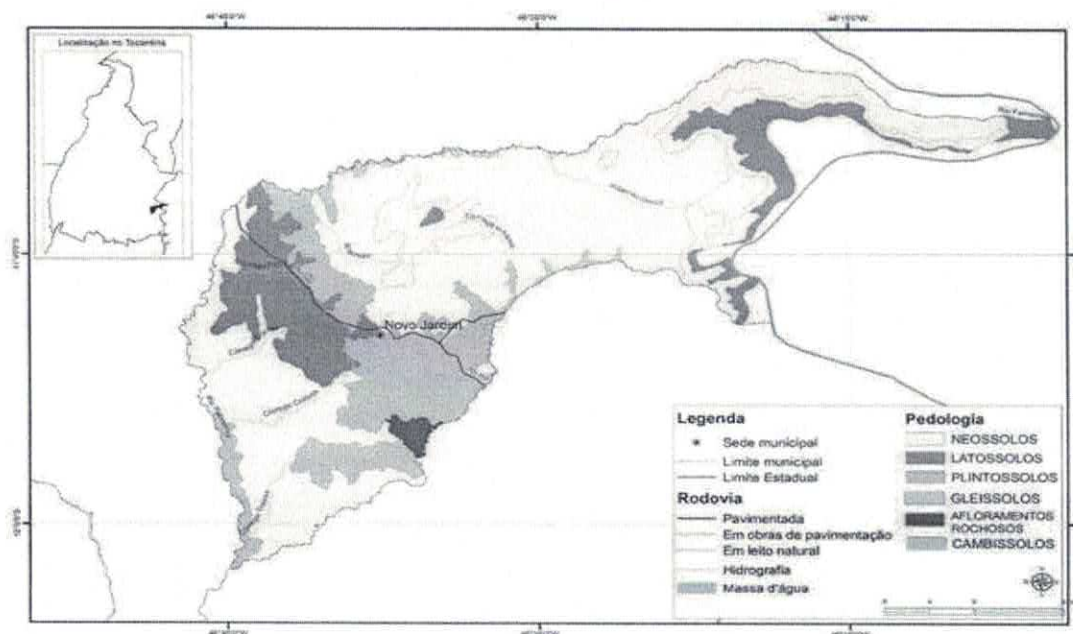
REGIONALIZAÇÃO CLIMÁTICA



SISTEMA DE REFERÊNCIA: SAD-69 | PROJEÇÃO POLICÔNICA
Meridiano Referência: 54° W. Gr. | Paralelo de Referência: 0°

Fonte: Diretoria de Pesquisa e Informações Estatísticas. Base de Dados Geográficos do Tocantins - atualização 2012. Palmas, SEPLAN/DPIE, janeiro/2012. CD-ROM. (Atualização de arquivos em escala 1:1.000.000 da Base de Dados Geográficos do Tocantins). Organizado por Rodrigo Sabino Teixeira Borges e Paulo Augusto Barros de Sousa.

TIPOS DE SOLO



SISTEMA DE REFERÊNCIA: SAD-69 | PROJEÇÃO POLICÔNICA
Meridiano Referência: 54° W. Gr. | Paralelo de Referência: 0°.

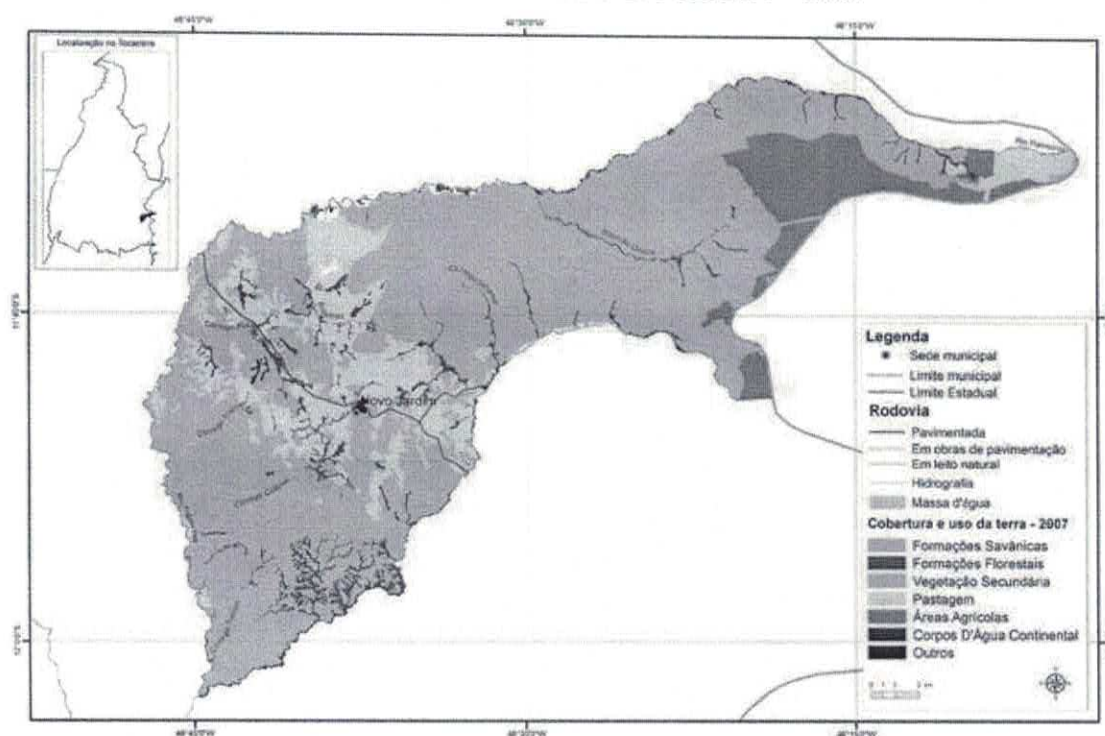
Fonte: Diretoria de Pesquisa e Informações Estatísticas. Base de Dados Geográficos do Tocantins - atualização 2012. Palmas, SEPLAN/DPIE, janeiro/2012. CD-ROM. (Atualização de arquivos em escala 1:1.000.000 da Base de Dados Geográficos do Tocantins). Organizado por Rodrigo Sabino Teixeira Borges e Paulo Augusto Barros de Sousa.

A vegetação natural predominante em Novo Jardim é de cerrado e consiste de árvores esparsas, de tronco retorcido, bem como de plantas rasteiras.

Entre os principais rios e córregos de Novo Jardim, destacam-se o rio Palmeiras, rio Manoel Alves.

Novo Jardim tem sua economia baseada na agropecuária, onde predomina lavouras de subsistência e fazendas de porte médio com a criação de gado leiteiro e de abate.

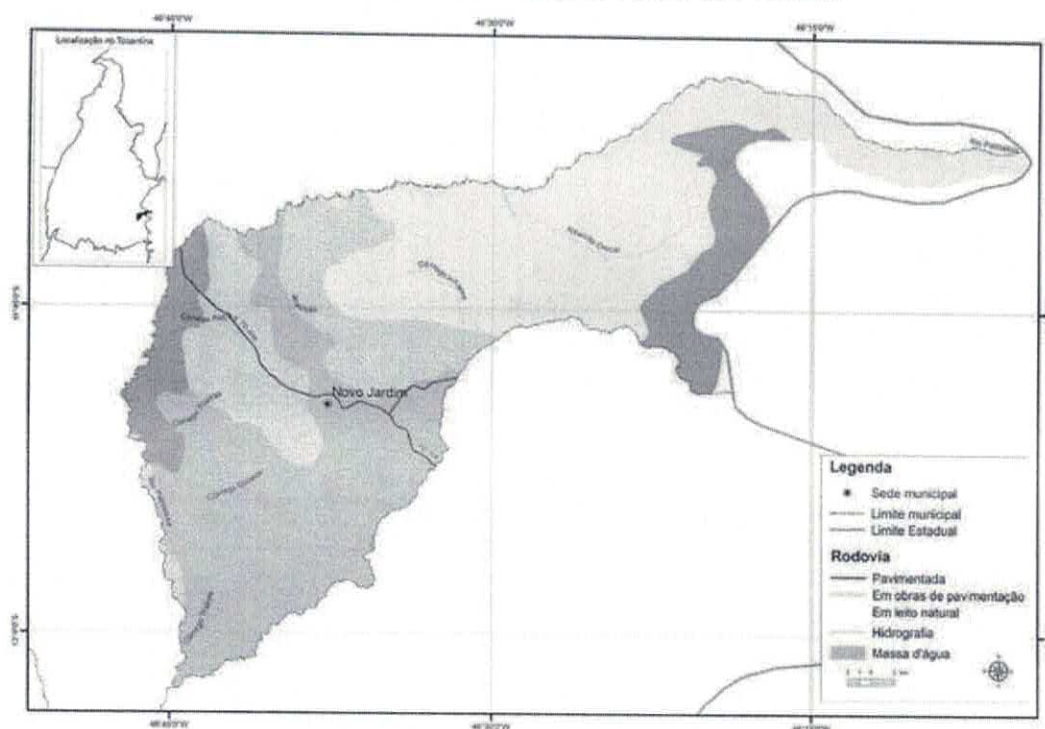
COBERTURA E USO DA TERRA – 2007



SISTEMA DE REFERÊNCIA: SAD-69 | PROJEÇÃO POLICÔNICA
Meridiano Referência: 54° W. Gr. | Paralelo de Referência: 0°.

Fonte: Diretoria de Pesquisa e Informações Estatísticas. Base de Dados Geográficos do Tocantins - atualização 2012. Palmas, SEPLAN/DPIE, janeiro/2012. CD-ROM. (Atualização de arquivos em escala 1:1.000.000 da Base de Dados Geográficos do Tocantins). Organizado por Rodrigo Sabino Teixeira Borges e Paulo Augusto Barros de Sousa.

POTENCIALIDADE DE USO DA TERRA



LEGENDA



SISTEMA DE REFERÊNCIA: SAD-69 | PROJEÇÃO POLICÔNICA
 Meridiano Referência: 54° W. Gr. | Paralelo de Referência: 0°.

Fonte: Diretoria de Pesquisa e Informações Estatísticas. Base de Dados Geográficos do Tocantins - atualização 2012. Palmas, SEPLAN/DPIE, janeiro/2012. CD-ROM. (Atualização de arquivos em escala 1:1.000.000 da Base de Dados Geográficos do Tocantins). Organizado por Rodrigo Sabino Teixeira Borges e Paulo Augusto Barros de Sousa.

5. METODOLOGIA

Para a avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) para o município de Novo Jardim/TO utilizou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado com Laudo Simplificado de acordo com a NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis constituintes da amostra. Determinado o VTN, com base nos dados levantados pelo INCRA (TO), pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Governo do Estado do Tocantins (SEPLAN) e por Informativos Municipais oficiais com publicações anteriores, conforme autoriza a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

A norma recomenda a realização de vistorias, porém, em casos excepcionais, quando for impossível o acesso ao bem avaliando, admite-se adoção de uma situação paradigma, desde que acordada entre as partes. É o caso desta avaliação. Dada a impossibilidade da realização de vistoria, adotou-se a caracterização do bem avaliando via dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Estado do Tocantins (INCRA/TO) e Informativos Municipais de anos anteriores.

Toda a metodologia e fundamentação adotada nesse Laudo Técnico têm com referência os Mercados Regionais de Terras – RAMT-TO / 2018 e do Processo Administrativo INCRA-TO nº 54400.000881/2015-70, com previsão legal do artigo 8º da Instrução Normativa da Receita Federal 1.877/2019.

Art. 8º Além das informações prestadas pelos municípios e pelo Distrito Federal, poderão também servir de base para o cálculo do valor médio do VTN informações prestadas por pessoas jurídicas e órgãos que realizem levantamento de preços de terras, dentre elas as Secretarias de Agricultura das unidades federadas, Empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e dos estados (Emater) e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), obtidas nos termos do art. 16 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

6. AVALIAÇÃO

A Instrução Normativa RFB Nº 1877, de 14 de Março de 2019, disciplina no Art. 2º e Art. 3º a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal (RFB), especialmente no que se refere ao conceito de VTN e o levantamento de preço de terras.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:
I - aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais; e

II - uso da terra: utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.

Art. 3º As terras, consideradas suas respectivas condições de manejo, deverão ser enquadradas segundo as seguintes aptidões agrícolas:

I - lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II - lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III - lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

V - silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

VI - preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Esta avaliação foi embasada nos valores de referência apresentados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA/TO) com a média dos Informativos Municipais de anos anteriores.

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN)

Neste contexto, a presente avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) atualiza os valores incorpora o Relatório de Análise de Mercados de Terras – RAMT é um instrumento de diagnóstico, estudo e análise dos mercados de terra adotados como referencial na avaliação e obtenção de imóveis rurais para o Programa Nacional de Reforma Agrária do INCRA, com objetivo de nortear o presente Laudo Técnico.

O Relatório de Análise de Mercados de Terras – RAMT referenciado neste Laudo Técnico e extraído do Relatório de Análise de Mercados de Terras do Estado do Tocantins - RAMT-TO / 2018 com metodologia descrita na Norma de Execução/INCRA/DT/nº 112, de 12 de setembro de 2014 - Módulo V – Relatório de Análise de Mercados de Terras – RAMT 2013 (aprovada no D.O.U. – nº177, de 15 de setembro de 2014).

É fundamental e de suma importância que o Laudo Técnico como fundamentação um relatório do INCRA que é uma autarquia federal criada pelo Decreto nº 1.110, de 9 de julho de 1970, com a missão prioritária de realizar a reforma agrária, manter o cadastro nacional de imóveis rurais e administrar as terras públicas da União.

Os valores mensurados na Região de Dianópolis denominado como MRT 10 - Valor da Terra Nua – Vtn/ha com valorização superior ao VTN sugerido a Receita Federal no ano de 2018.

PREÇOS REFERENCIAIS DE TERRAS E IMÓVEIS RURAIS (em R\$)

Cont. PPR/nº02/SR-26/2018

Publicação	MRT	Municípios de abrangência	Tipologia de Uso	Valor Total do Imóvel – VTI/ha (R\$)					Valor da Terra Nua – Vtn/ha (R\$)					Tamanho Médio Lote / MRT (ha)	Custo / Família (R\$)
				Nº Elem.	CV %	Valor Médio	Lim. Inferior	Lim. Superior	Nº Elem.	CV %	Valor Médio	Lim. Inferior	Lim. Superior		
Nov/2018	X – Dianópolis	Arraias, Aurora do TO, Combinado, Conceição do TO, Dianópolis, Lavandeira, Novo Alegre, Novo Jardim, Paranaíba, Ponte Alta do Bom Jesus, Porto Alegre do TO, Rio da Conceição, Taguatinga, Taipas do TO.	Todas as tipologias	12	22,65	2.414,74	2.052,53	2.776,95	11	21,65	2.273,79	1.932,72	2.614,86	45,86	R\$ 110.731,18
			1º nível categórico												
			Agricultura	3	18,57	30.863,50	26.233,97	35.493,02	3	27,24	17.704,61	15.048,92	20.360,30		
			Pecuária	8	24,91	3.146,38	2.674,43	3.618,34	8	21,74	2.463,42	2.093,91	2.832,93		
			Floresta Nativa / Plantada	3	6,19	1.928,37	1.639,12	2.217,63	3	6,19	1.870,52	1.589,94	2.151,10		
			2º nível categórico												
			Agricultura Técnica	3	18,57	30.863,50	26.233,97	35.493,02	3	27,24	17.704,61	15.048,92	20.360,30		
			Pecuária de Baixo Suporte	7	22,12	2.443,12	2.076,65	2.809,59	7	27,25	2.219,31	1.886,41	2.552,21		
			Floresta Nativa / Cerrado	3	6,19	1.928,37	1.639,12	2.217,63	3	6,19	1.870,52	1.589,94	2.151,10		

Fonte: Instituto Nacional De Colonização E Reforma Agrária – INCRA - Diretoria De Obtenção De Terras E Implantação De Projetos De Assentamentos – DT - Coordenação-Geral De Obtenção De Terras – DTO - Divisão De Análise E Estudo Do Mercado De Terras – DTO-2 - SR-26/Tocantins - PPR/Nº02/Sr-26/2018 - Relatório De Análise De Mercados De Terras Do Estado Do Tocantins - RAMT/ 2018.

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN)

VALOR SUGERIDO A RECEITA FEDERAL – VTN / 2018

ANO	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2018	R\$ 3.144,50	R\$ 2.056,51	R\$ 1.625,63	R\$ 1.628,81	R\$ 1.387,80	R\$ 1.451,49

Fonte: Município de Novo Jardim

Neste contexto, a presente avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) referência os valores anteriormente levantados pelo o Município de Novo Jardim com a média dos valores disponibilizados no Relatório De Análise De Mercados De Terras Do Estado Do Tocantins - RAMT/ 2018, conforme previsão legal da própria IN RFB 1877/2019 em seu Art. 8º.

7. CONCLUSÃO

Em cumprimento ao disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877, DE 14 DE MARÇO DE 2019, seguem abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua (VTN), por hectare (ha), do município de Novo Jardim (TO) para o ano 2019, com base nos valores apresentados em 2018 e Relatório De Análise De Mercados De Terras Do Estado Do Tocantins - RAMT/ 2018 disponibilizado pelo INCRA.

MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERÊNCIA

	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
VTN 2018	R\$ 3.144,50	R\$ 2.056,51	R\$ 1.625,63	R\$ 1.628,81	R\$ 1.387,80	R\$ 1.451,49
RAMT 2018*	R\$ 17.704,61	R\$ 8.852,31	R\$ 4.426,15	R\$ 2.463,42	R\$ 1.870,52	R\$ 1.870,52
Média Sugerida	R\$ 10.424,56	R\$ 5.454,41	R\$ 3.025,89	R\$ 2.046,12	R\$ 1.629,16	R\$ 1.661,01

Elaborado pelo autor

Isto posto, o valor sugerido por este Laudo Técnico de Avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) para o ano de 2019.

ANO	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2019	R\$ 10.424,56	R\$ 5.454,41	R\$ 3.025,89	R\$ 2.046,12	R\$ 1.629,16	R\$ 1.661,01

8. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a esclarecer, encerra-se o presente Laudo Simplificado de Avaliação do Valor da Terra Nua (VTN), em 13 (trezs) páginas digitadas somente no anverso, incluindo os elementos pré-textuais, sem anexos, todas canceladas e rubricadas, sendo a última datada e assinada.

Novo Jardim (TO), 08 de julho de 2019.



Donys Rodrigues de Almeida
Engº Agrônomo
CREA – 2410770398-TO